

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026**

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DE PACIENTES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Segurança de Pacientes para as atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Especialidades Médicas – CEM do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE em atendimento à Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O Núcleo de Segurança do Paciente do Centro de Especialidades Médicas do AMVAP SAÚDE possui os seguintes princípios e diretrizes:

- I - a melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II – a disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III – a articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- IV – a garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde dentro de seu âmbito de atuação.

**Art. 3º** O Núcleo de Segurança do Paciente - NSP do Centro de Especialidades Médicas do AMVAP SAÚDE possui os seguintes objetivos:

- I - promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde desenvolvidos no CEM, por meio da implantação da gestão de risco e de NSP;
- II – integrar as diferentes instâncias que trabalham com riscos no CEM, considerando o paciente como sujeito e objeto final do cuidado em saúde. O paciente necessita estar seguro, independente do processo de cuidado a que ele está submetido;

- III - promover a articulação dos processos de trabalho e das informações que impactem nos riscos ao paciente;
- IV - envolver os pacientes e familiares nas ações de segurança do paciente;
- V - ampliar o acesso da sociedade às informações relativas à segurança do paciente;
- VI - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos sobre segurança do paciente;
- VII - elaborar e apoiar a implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente;
- VIII - incentivar a produção de investigação.

**Art. 4º** O Núcleo de Segurança do Paciente do CEM tem como atribuições:

- I - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente – PSP;
- IV - promover ações para a gestão do risco no serviço de saúde;
- V - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados, incluindo aqueles envolvidos na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos e propor ações preventivas e corretivas;
- VI - acompanhar as ações vinculadas ao PSP;
- VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde desenvolvidos no CEM;
- VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX - analisar e avaliar os dados sobre incidentes decorrentes da prestação do serviço de saúde realizada no CEM;
- X - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes relacionados à assistência à saúde decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI - notificar ao Serviço Nacional de Vigilância Sanitária as ocorrências (Eventos adversos que resultem danos à saúde) decorrentes da prestação do serviço de saúde executada no CEM;
- XII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 5º** Ficam nomeados os membros para compor o Núcleo de Segurança do Paciente do Centro de Especialidades Médicas do CISTM:

- I – coordenador - Dr. André Silva Alfredo CRM: MG 37.758 como Médico Responsável Técnico da Clínica do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde;
- II – membro - Camilla Martins de Sousa, Enfermeira como Responsável Técnica da

Clínica do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde;

III – membro – Maria do Carmo Niz Monteiro, Técnica de enfermagem;

IV – membro - Bruna Letícia Silva Martins, Assessor de Diretoria.

**Parágrafo único.** Os membros do NSP CEM nomeados neste artigo serão ao mesmo tempo agentes executores e consultores.”

**Art. 6º** As atribuições desenvolvidas pelos membros do NSP são consideradas de interesse relevante e inseridas dentro das funções de cada um dos membros conforme o respectivo vínculo com o AMVAP SAÚDE, não passíveis de remuneração adicional.

**Art. 7º** Fica criado o regimento interno do Núcleo de Segurança do Paciente do Centro de Especialidades Médicas do AMVAP SAÚDE conforme anexo a este ato administrativo.

**Art. 8º.** Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 08 de maio de 2026.

---

**Selmo Alves de Souza**  
Presidente do AMVAP SAÚDE